Lei : nº 7156 de 25-06-92
D.O.M : nº 9901 de 06.07.92
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/11/00

Walter Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 12/05/92

PROJETO DE LEI Nº 120/92

ASSUNTO Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar a Federação Cearense de Tênis, o uso do Bem público Municipal que indica e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem Prefeitural nº 12

LEI Nº 7156 DE 25/06/92

DIOM Nº 9901 DE 06/07/92

ARQUIVO 05.08.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071561992
Projeto: 01201992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ESPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7156 DE 25 DE junho DE 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar a Federação Cearense de Tênis, o uso do bem público municipal que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Federação Cearense de Tênis, a permissão de uso da quadra de esportes, de domínio público municipal, situada na orla marítima da Av. Presidente Kennedy, em seu trecho denominado Praia do Náutico.

Art. 2º - A permissão de uso aludida no artigo anterior poderá ser outorgada pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração.

Art. 3º - As demais condições da permissão de uso autorizado por esta lei serão estabelecidas pelo Prefeito do Município por intermédio do instrumento de sua outorga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 25 DE junho DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 453
Data 08 / 05 / 92
Rozelia Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0012

Fortaleza, 08 de maio de 1992.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame e à aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR À FEDERAÇÃO CEARENSE DE TÊNIS, O USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

2. Trata-se, como se depreende do texto do projeto de lei em exame, de uma quadra de esportes, especificamente destinada à prática de tênis e situada na orla marítima da Av. Presidente Kennedy, nas proximidades da Praia do Náutico, cuja permissão de uso em prol da Federação Cearense de Tênis, ensejará o seu melhor aproveitamento e manutenção, sem quaisquer despesas para o Município.

3. O competente instrumento da permissão estabelecerá as demais e minuciosas condições de seu uso, garantindo a distribuição do horário de seu funcionamento, entre aulas gratuitas daquele esporte para público interessado e a realização de eventos de iniciativa da permissionária.

4. Do exposto e considerando os objetivos primordiais de salutares práticas esportivas, a que se destina a permissão proposta, espero que a presente matéria receba o melhor acolhimento junto a essa Augusta Câmara Legislativa.

5. No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e alto apreço.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
DR. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Ao Departamento Legislativo
12.05.92
Marlene Mercia B. Paixoto
Diretora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Urbanismo
RELATOR O VEREADOR Gorete
Pereira COMO RELATOR
Em 18/05/92
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 120/92 de 12 de Maio de 1992

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 21/05/1992
Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR À FEDERAÇÃO CEARENSE DE TÊNIS, O USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE INDICA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Federação Cearense de Tênis, a permissão de uso da quadra de esportes, de domínio público municipal, situada na orla' marítima da Av. Presidente Kennedy, em seu trecho denominado Praia do Náutico.

Art. 2º - A permissão de uso aludida no artigo anterior poderá ser outorgada pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração.

Art. 3º - As demais condições da permissão de uso autorizado por esta Lei serão estabelecidas pelo Prefeito do Município , por intermédio do instrumento de sua outorga.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 28/05/1992
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 03/06/1992
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/06/1992
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 33 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 120/92

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28/05/1992
Presidente

Remete o Prefeito Municipal, mensagem 012/92 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar à Federação Cearense de Tênis, o uso do Bem Público Municipal que indica e dá outras providências".

A matéria trata de incentivar as práticas esportivas através da permissão do uso de uma quadra de esportes, em prol da Federação Cearense de Tênis, no qual ensejará o seu melhor aproveitamento e manutençaõ, sem qualquer despesas para o Município.

Considerando a relevância da matéria, manifestamo-nos favorável à presente mensagem, cabendo contudo, ao Plenário,a decisão final.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

vlp

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120/92.

APROVADO
EM 09 / 06 / 92
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar a Federação Cearense de Tênis, o uso do bem público municipal que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Federação Cearense de Tênis, a permissão de uso da quadra de esportes, de domínio público municipal, situada na orla marítima da Av. Presidente Kennedy, em seu trecho denominado Praia do Náutico.

Art. 2º - A permissão de uso aludida no artigo anterior poderá ser outorgada pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração.

Art. 3º - As demais condições da permissão de uso autorizado por esta lei serão estabelecidas pelo Prefeito do Município por intermédio do instrumento de sua outorga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 **de** junho **de 1992.**

PRESIDENTE

Mauricio Marcio

Luiz

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 760 /92

Fortaleza, 09 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FEDERAÇÃO CEARENSE DE TÊNIS, O USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Mª. C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza